



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2016 | Seção: 1

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR / DIRETORIA COLEGIADA

## INSTRUÇÃO PREVIC Nº 27 DE 04 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre os elementos mínimos que devem constar na Nota Técnica Atuarial de que trata o art. 18º, § 2º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 28 de março de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, o art. 2º, inciso III e o art. 11, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e tendo em vista disposto no art. 18, § 2 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, decide:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC devem observar o disposto na presente Instrução quando da elaboração da Nota Técnica Atuarial dos planos de benefícios:

Art. 2º A Nota Técnica Atuarial consiste em documento técnico elaborado por atuário devidamente habilitado, em estrita observância à modelagem do plano de benefícios.

§ 1º A Nota Técnica Atuarial deve conter, no mínimo, os elementos listados no Anexo desta Instrução.

§ 2º A Nota Técnica Atuarial deve:

I - estar consistente com o regulamento do plano de benefícios;

II - estar atualizada; e

III - ser elaborada observando as características específicas de cada plano de benefícios.

§ 3º A Nota Técnica Atuarial deve ser enviada à Previc por ocasião da implantação ou alteração do plano de benefícios e sempre que houver modificações na modelagem atuarial, de modo que seu conteúdo reflita todas as práticas atuariais adotadas para o plano.

§ 4º A Nota Técnica Atuarial deve ser enviada pela EFPC à Previc, em formato "PDF", contendo a assinatura do atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios e estar acompanhada de manifestação de ciência e concordância do

Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB com seu inteiro teor, para cada um dos planos de benefícios administrados pela EFPC.

Art. 3º Ao assumir a responsabilidade pelo plano de benefícios o atuário deve:

I - desenvolver uma nova Nota Técnica Atuarial, emitindo, neste caso, as justificativas da alteração; ou

II - anuir formalmente à Nota Técnica Atuarial em vigor, caso considere que o documento esteja apropriado às regras regulamentares do plano e que atenda aos requisitos técnico-atuariais pertinentes.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos, de forma facultativa e a critério da EFPC, a partir dessa data, e de forma obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Instrução Normativa SPC nº 38, de 22 de abril de 2002

**José Roberto Ferreira**  
Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.